



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº 91/2019

Assunto: Recurso da empresa WS Brito Construtora - Tomada de Preço nº 001/2019

PARECER JURÍDICO Nº238/2019

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WS Brito Construtora Eireli ME, inscrita no CNPJ/MF nº 28.685.624/0001-09, contra decisão da Comissão de Licitação que na Sessão nº 003 - Abertura das Propostas (fls. 1036/1040) a desclassificou por descumprimento do item 5.4, alínea "a" do Edital da Tomada de Preço nº 001/2019.

1) Da tempestividade dos recursos

Foi publicado a Ata da Sessão nº 003/2019 no site do Município de Piracanjuba em 25 de março de 2019 (fls. 1046), sendo também encaminhado via e-mail a todos os licitantes participantes (fls. 1042) na mesma data.

Nesse sentido, o recurso administrativo apresentado pela empresa WS Brito Construtora Eireli ME, protocolado em 1º de abril de 2019, é tempestivo, pois dentro do prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993.

2) Do mérito

Conforme Ata da Sessão nº 003/2019 - Abertura das Propostas (fls. 1036/1040) a Comissão de Licitação desclassificou a empresa WS Brito Construtora Eireli ME, pois a mesma não apresentou a proposta em "CD" ou outra mídia, contendo o orçamento detalhado no formato Microsoft Excel, não atendendo assim a exigência do item 5.4, alínea "a" do Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, senão vejamos:

"5.4 (...)

a) *A proposta deverá, ainda, ser entregue também em "CD" ou outra mídia, contendo o orçamento detalhado no formato Microsoft Excel.*"

No recurso, a empresa alega em síntese que a solicitação do item 5.4, alínea "a" do Edital rege pelo excesso, irrelevante ou documentação repetida, se disponibilizando a providenciar a mídia de forma imediata para a devida análise e agilidade no processo. Alega ainda que tal mídia deveria ser exigido apenas da empresa vencedora.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Não foram apresentados contrarrazões.

Primeiramente salienta-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado. Entretanto, pode qualquer cidadão impugnar o edital, sob pena de decadência do seu direito, o que o licitante não fez tempestivamente.

Sendo assim, não tendo o licitante apresentado a proposta em "CD" ou outra mídia, contendo o orçamento detalhado no formato Microsoft Excel, descumpriu o item 5.4 "a" do Instrumento Convocatório, devendo ser improvido o recurso.

Ademais, a proposta apresentada pela empresa recorrente não foi a mais vantajosa para a Administração, sendo este o objetivo ultimo da licitação.

3) Conclusões

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, sugere-se o conhecimento do recurso apresentado, bem como, no mérito, o indeferimento do pedido da empresa WS Brito Construtora Eireli ME pelo descumprimento do item 5.4, alínea "a" do Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, tendo em vista que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado

Piracanjuba, 16 de abril de 2019.


GILBERTO PEREIRA BORGES
OAB-GO 24336